



LEI Nº 009/2005
28/02/2005

PUBLICADO NO JORNAL	
De	Balneario
Exemplar Nº	2.950
Data	02, 03, 05

SÚMULA: Modifica o Artigo 79, seus incisos e Parágrafos da Lei 012/93 de 03/06/1993 e dá outras providências.

ADAIR CECCATTO – Prefeito de São Jorge D'Oeste – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 79 da Lei 012/93, passa a ter a seguinte redação:

Art. 79º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder a disponibilidade funcional de servidores do Município de São Jorge D'Oeste, à órgãos Federais, Estaduais, Municipais e Outros, para atender interesses da Administração Municipal.

Art. 2º - O Parágrafo 1º do Artigo 79 da Lei 012/93, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo 1º – Da mesma forma o Poder executivo, fica autorizado a receber a disponibilidade funcional de servidores de outras esferas de governo e de outros Municípios, se for de interesse da Administração Municipal.

Art. 3º - O Parágrafo 2º do artigo 79 da Lei 012/1993, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo 2º - As cedências mencionadas neste artigo, deverão ser formalizadas através de Decreto, onde se estabelecerá a responsabilidade pelo pagamento da remuneração do servidor envolvido.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste – Pr. Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e cinco (2.005).


ADAIR CECCATTO – PARDAL
PREFEITO